



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0004 Julg

### ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2013, TOMADA DE PREÇO Nº 0004/2013

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e treze, às quatorze horas, na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI, através do Decreto AJG nº 012/2013, de 03 de janeiro de 2013, composta pela presidente Srta. Aline Eliza Coradi, secretária Sra. Nilse Bresan e demais membros, para procederem a análise da documentação e impugnações referentes a Tomada de Preços nº 0004/2013, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de menor preço para a Contratação de empresa especializada **para Manutenção da Iluminação Pública no Município de Xanxerê, através de Mão de Obra especializada e fornecimento de Materiais Elétricos de iluminação pública.** Após análise das documentações e impugnações apresentadas, a comissão **RESOLVE**:

1. **NÃO ACATAR** a impugnação contra a empresa **EDMAR DA SILVA ME**, referente a ter apresentado o Contrato de Prestação de Serviços do Engenheiro sem autenticação, sendo que o mesmo apresentou a ART de Cargo e Função que substitui o Contrato na comprovação de possuir profissional responsável técnico
2. **ACATAR** a impugnação contra a empresa **LIGHT NIGHT MATERIAIS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO LTDA ME** por ter apresentado os documentos: Contrato de Prestação de Serviços do Engenheiro, Certidões de Acervo Técnico e Atestados de Capacidade Técnica sem autenticação desobedecendo assim ao disposto no Edital "Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet";
3. **ACATAR** a impugnação contra a empresa **MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**, pelo fato de um dos Responsáveis Técnicos pela empresa exercer cargo público nesta Administração;
4. **NÃO ACATAR** a impugnação contra a empresa **ELETROPNEUS OURO LTDA** referente a ter apresentado Atestado de Visita assinado apenas pelo responsável legal, pois o Edital exige que se assinado pelo responsável legal **E/OU** responsável técnico, ou seja podem ser os dois ou somente um deles;
5. **NÃO ACATAR** a impugnação contra a empresa **L e Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA** por ter apresentado Contrato de Prestação de Serviços sem testemunhas, sendo que as assinaturas do Contratante e Contratado foram reconhecidas em cartório e ainda que a assinatura de testemunhas no referido documento não era uma exigência editalícia;
6. **NÃO ACATAR** a impugnação contra a empresa **EDMAR DA SILVA ME**, referente a ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral com esta prefeitura sem o ramo de atividade, sendo que foi um dado não cadastrado no sistema pela funcionária da prefeitura responsável pelo cadastro, e tal informação constar no Contrato Social da empresa;
7. **NÃO ACATAR** a impugnação contra a empresa **LIGHT NIGHT MATERIAIS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO LTDA ME**, referente ao Capital Social da empresa ser baixo, sendo que não foi exigido capital mínimo para participação da referida licitação;
8. **NÃO ACATAR** a impugnação contra a empresa **ELETROPNEUS OURO LTDA** referente a ter apresentado CRC com a Certidão Negativa de Débitos Municipais fora do prazo de validade sendo que o proponente apresentou a Certidão válida em anexo e o item 5.2.1 do Edital estabelece "As certidões validas poderão ser anexadas ao Certificado";
9. **NÃO ACATAR** a impugnação contra a empresa **LIGHT NIGHT MATERIAIS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO LTDA ME**, referente a não constar em seu contrato social manutenção de iluminação pública, pois consta "instalação, manutenção e reparação elétrica" onde se enquadra o objeto licitado;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10. NÃO ACATAR a impugnação contra a empresa **L e Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA**, por apresentar dois Atestados de Capacidade Técnica incompatível com o objeto licitado, pois o Edital é claro no seu item 5.4.3, onde pede Atestado acompanhado de acervo técnico de “obras ou serviços de característica semelhante e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado”, portanto atendeu ao exigido no Edital;
11. NÃO ACATAR a impugnação contra a empresa **ELETROPNEUS OURO LTDA**, pois o primeiro Atestado Técnico atende ao exigido no Edital. Quanto a diligência não se faz necessário pois o segundo Atestado Técnico (Prefeitura Municipal de Ouro) não é reconhecido pela Comissão uma vez que não está registrado no CREA (CAT);
12. NÃO ACATAR a impugnação contra a empresa **MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**, referente aos Atestados de Capacidade Técnica sendo que os apresentados atendem ao exigido no Edital;

Conforme apontamentos acima ficam **INABILITADOS** os proponentes: **LIGHT NIGHT MATERIAIS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO LTDA ME** e **MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP**, e **HABILITADOS** os proponentes: **INSTALADORA ELÉTRICA GUARAMIRIM LTDA**, **L e Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA**, **ELETROPNEUS OURO LTDA**, **QUARK ENGENHARIA LTDA EPP** e **EDMAR DA SILVA ME**. Nada mais havendo a tratar a presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal para recurso. Eu Nilse Bresan, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Xanxerê-SC, 28 de junho de 2013.

ALINE ELIZA CORADI  
Presidente

NILSE BRESAN  
Secretária

JUCIMAR BORTONCELLO  
Membro Comissão

RIVAEEL SANDER FRESCHI  
Membro Comissão

JELDER A. BAVARESCO  
Sec. de Obras